

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 034/2021/DETRAN/MT
(Processo nº DETRAN-PRO-2021/01138)

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 034/2021 tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e execução, conforme prevê a CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato Original, fundamento no art. 57, § 1º, inciso I da Lei n.º 8.666/1993.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada por **8 (oito) meses**, compreendendo o período de **21/05/2024 a 20/01/2025**.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado por **240 (duzentos e quarenta) dias**, compreendendo o período de **30/11/2023 a 26/07/2024**.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 14/11/2023.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.

CONTRATADA: RC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.639.331/0001-37 - RAFAEL VIANA RABELO.

Protocolo 1515649

EXTRATO DO CONTRATO N.º 066/2023/DETRAN/MT
(Processo DETRAN-PRO-2023/17520.03)

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI e acessórios, cujos objetos atendam as especificações dos modelos e características técnicas da marca de referência, garantindo o uso seguro e adequado do material, face a versatilidade e modalidades do serviço policial militar e de fiscalização de trânsito, proporcionando assim, a preservação da integridade física dos agentes de segurança pública e acesso facilitado aos itens de apoio operacional.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$35.480,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais).

DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/11/2023.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 06/2023/DETRAN/MT.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.

CONTRATADA: DRK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 38.413.445/0001-76 - ANTÔNIO ANDRÉ LOPES DE OLIVEIRA.

Protocolo 1515677

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 011/2023/DETRAN/MT
(Processo DETRAN-PRO-2023/24352.01)

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento provisório da 18ª CIRETRAN, no município de Jaciara/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais)

DA VIGÊNCIA: 14/11/2023 a 13/11/2024.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/11/2023.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 29/2023/DETRAN/MT.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.

CONTRATADA: JÚNIOR FERNANDO DE OLIVEIRA - CPF nº 893.XXX.XXX-53 - JÚNIOR FERNANDO DE OLIVEIRA.

Protocolo 1515750

PORTARIA Nº 525/2023/GP/DETRAN-MT

Regulamenta o procedimento de Investigação Preliminar Sumária em face de servidores públicos, fornecedores, credenciados e demais agentes públicos vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os fins desta Portaria, fica instituída a Investigação Preliminar Sumária - IPS, assim considerado como procedimento interno, de caráter

inquisitorial, instaurado pela Corregedoria-Geral do DETRAN-MT, por meio da Unidade de Fiscalização de Credenciados ou pela Unidade Setorial de Correição, com objetivo de coletar elementos informativos e verificar a justa causa de eventual procedimento sancionador e, ainda, subsidiar futura e eventual decisão a respeito da formalização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, da instauração de sindicância sancionatória, de procedimento sumário, de processo administrativo disciplinar, de processo administrativo de responsabilização ou de congêneres.

§1º O procedimento regulado nesta Portaria tem caráter preparatório, destinado a investigar falta disciplinar quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de procedimento sancionatório.

§2º Cabe à Unidade Setorial de Correição apurar eventuais infrações funcionais que possam ensejar procedimento disciplinar em desfavor de servidores, empregados públicos contratados e de fornecedores.

§3º Incumbe à Unidade de Fiscalização de Credenciados apurar eventuais infrações administrativas que possam ensejar procedimento disciplinar em desfavor de credenciados.

Art. 2º A Investigação Preliminar Sumária - IPS será instaurada e supervisionada pelo Chefe da Unidade Setorial de Correição ou pelo Chefe da Unidade de Fiscalização de Credenciados, autoridades estas que zelarão pela completa apuração dos fatos, assim como a observância ao cronograma de trabalho estabelecido, utilizando-se dos meios probatórios adequados.

Art. 3º A Investigação Preliminar Sumária - IPS será realizada a partir de denúncia, representação ou, ainda, de ofício, cujo ato de instauração deve ser formalizado e motivado, com a indicação dos fatos que o ensejaram, utilizando-se de linguagem clara e objetiva, e, ainda, dos elementos que justifiquem a presença de indícios de autoria e materialidade da irregularidade ou ilegalidade.

Art. 4º Os servidores da Unidade de Fiscalização de Credenciados e da Unidade Setorial de Correição deverão assegurar à investigação preliminar sumária o sigilo que se faça necessário à elucidação dos fatos ou que decorra da exigência do interesse público, sendo o seu acesso restrito, podendo ser fornecida ao investigado e à sua defesa, informação apenas sobre os atos investigativos que já estiverem concluídos e documentados, os quais não interfiram em outros ainda em execução.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I - DA DENÚNCIA

Art. 5º Para efeitos de investigação de ato irregular praticado por servidor público ou agente credenciado, sem prejuízo de outros, a denúncia pode se estabelecer das seguintes formas:

- I. Denúncia com identificação do autor;
- II. Denúncia anônima;
- III. Apontamento de unidades internas ou órgãos de controle;
- IV. Denúncias advindas de procedimentos externos;
- V. Representação de servidores públicos;
- VI. Atividades de auditoria e de fiscalização.

Parágrafo único. As denúncias deverão ser recebidas pelo Corregedor-Geral do DETRAN-MT.

Art. 6º A denúncia com identificação do autor, realizada por meio de declaração reduzida a termo, deve ser assinada pelo denunciante e por servidor lotado na Unidade de Fiscalização de Credenciados ou na Unidade Setorial de Correição.

Art. 7º A denúncia anônima poderá ser formalizada através de mensagem de e-mail, manifestação escrita, declaração reduzida a termo, mensagem à ouvidoria setorial ou congêneres.

§1º O denunciante poderá, justificadamente, requerer o seu anonimato no momento da formalização da denúncia, cabendo à unidade responsável decidir a respeito e, em caso de deferimento, adotar as medidas necessárias para a garantia do sigilo, sem que haja prejuízo à a narrativa dos fatos.

§2º A denúncia anônima formalizada por meio de declaração reduzida a termo, deverá ser colhida e assinada por 02 (dois) servidores lotados na Unidade de Fiscalização de Credenciados ou na Unidade Setorial de